

**REGULAMENTO (CE) N.º 1333/2002 DA COMISSÃO
de 23 de Julho de 2002**

que derroga o Regulamento (CE) n.º 2535/2001 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que respeita ao regime de importação do leite e dos produtos lácteos e à abertura de contingentes pautais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 509/2002 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 26.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As autoridades da Lituânia comunicaram à Comissão ter previsto controlos veterinários suplementares para verificar que o leite desnatado em pó destinado a ser expedido para a Comunidade Europeia, no âmbito do contingente n.º 09.4554 previsto pelo Regulamento (CE) n.º 2766/2000 do Conselho, de 14 de Dezembro de 2000, que estabelece determinadas concessões sob a forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas e prevê a adaptação, a título autónomo e transitório, de certas concessões agrícolas previstas no Acordo Europeu com a Lituânia ⁽³⁾, respeita as condições previstas na Directiva 92/46/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que adopta as normas sanitárias relativas à produção de leite cru, de leite tratado termicamente e de produtos à base de leite e à sua colocação no mercado ⁽⁴⁾, e na Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a

aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos ⁽⁵⁾. Tendo em conta as dificuldades daí decorrentes para os importadores detentores de certificados de importação cuja eficácia termina em 30 de Junho de 2002, o mais tardar, é conveniente prolongar o período de eficácia dos referidos certificados.

- (2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em derrogação do n.º 3 artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 2535/2001 da Comissão ⁽⁶⁾, o período de eficácia dos certificados de importação emitidos no primeiro semestre de 2002 para importação de produtos abrangidos pelo contingente n.º 09.4554, referido na parte B, ponto 9, do anexo I do mesmo regulamento, termina em 30 de Setembro de 2002.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Julho de 2002.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.

⁽²⁾ JO L 79 de 22.3.2002, p. 15.

⁽³⁾ JO L 321 de 19.12.2000, p. 8.

⁽⁴⁾ JO L 268 de 14.9.1992, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.

⁽⁶⁾ JO L 341 de 22.12.2001, p. 29.